



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - 5/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2022	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.0.000007574-4	
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFETOS À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES JUDICIAIS.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT DA 10ª REGIÃO, em face de suas necessidades institucionais, à luz das disposições do seu Provimento-Geral Consolidado, do Código de Processo Civil - CPC, da Resolução CNJ nº 236/2016, do Acórdão CSJT-PP-11351-23.2015.5.90.0000, e com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, torna pública a abertura de credenciamento para o suprimento do objeto supra descrito.

A documentação requerida para o credenciamento deverá ser apresentada necessariamente em meio digital, padrão PDF, e poderá ser:

a) encaminhada por e-mail para o endereço contratos@trt10.jus.br; ou

b) entregue pessoalmente, desde que em mídia digital, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 18h, ao Núcleo de Contratos - NUCOT desta Egrégia Corte, situado no seguinte endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco D, Edifício Sede, 1º Andar, Sala 106 - Brasília (DF) | CEP 70.097-900 | Telefone (61) 3348-1459.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por finalidade credenciar Leiloeiros Públicos Oficiais para atuação no Distrito Federal ou no Estado do Tocantins, interessados na prestação de serviços afetos à organização e à realização de leilões judiciais, em atendimento às demandas do TRT DA 10ª REGIÃO, com jurisdição nessas Unidades Federativas.

2. DA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

2.1. Para fins de habilitação, os Leiloeiros Públicos Oficiais deverão apresentar:

2.1.1. carta-proposta (nos moldes do ANEXO I), a qual deverá:

2.1.1.1. ser preenchida digital e integralmente, livre de emendas, rasuras ou entrelinhas;

2.1.1.2. ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada.

2.1.2. declaração (nos moldes do ANEXO II), consoante à exigência disposta no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993;

2.1.3. declaração (nos moldes do ANEXO III), consoante à exigência disposta no art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005;

2.1.4. declaração (nos moldes do ANEXO IV), consoante à exigência disposta no inciso V do art. 2º da Resolução CNJ nº 236/2016;

2.1.5. prova de exercício profissional como Leiloeiro Público Oficial **por não menos que 3 (três) anos** (art. 2º Res. CNJ nº 236/2016).

2.1.6. prova de matrícula como Leiloeiro Público Oficial **perante a Junta Comercial do Distrito Federal ou do Estado do Tocantins**, conforme o caso.

2.1.7. declaração, emitida pela Junta Comercial que o tenha matriculado, de que não se acha suspenso ou destituído da profissão de Leiloeiro Público Oficial;

2.1.8. cédula de identidade;

2.1.9. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

2.1.10. comprovante de residência;

2.1.11. prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

2.1.12. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital;

2.1.13. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio, dispensada esta para os domiciliados no Distrito Federal;

2.1.14. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, se inscrito no Cadastro Específico do INSS - CEI;

2.1.15. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, se inscrito no CEI;

2.1.16. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (consulte-se www.tst.jus.br);

2.1.17. prova de inexistência de sanções junto ao Cadastro Nacional de Empresas, extensivo a Pessoas Físicas, Inidôneas e Suspensas - CEIS (consulte-se www.cgu.gov.br);

2.1.18. prova de inexistência de registros perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (consulte-se www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.1.19. certidão negativa de ações cíveis de execução patrimonial perante a Justiça Federal circunscrita à Unidade Federativa de seu domicílio;

2.1.20. certidão negativa de ações cíveis de execução patrimonial perante a Justiça Estadual/Distrital de seu domicílio;

2.1.21. certidão negativa de ações criminais perante a Justiça Federal circunscrita à Unidade Federativa de seu domicílio;

- 2.1.22. certidão negativa de ações criminais perante a Justiça Estadual/Distrital de seu domicílio;
- 2.1.23. certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal;
- 2.1.24. certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil circunscrita à Unidade Federativa de seu domicílio.

3. DA CAPACIDADE OPERACIONAL

3.1. Para comprovar a capacidade operacional, o Leiloeiro Público Oficial deverá apresentar **Declaração**, nos moldes do ANEXO V, de que satisfaz os termos indicados abaixo:

- 3.1.1. dispõe de imóvel, de sua propriedade ou mediante contrato de locação, com vigência durante o período de validade do credenciamento, destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, com informações sobre a área e endereço atualizado completo (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal), com espaço adequado para atender ao movimento judiciário das Varas do Trabalho da 10ª Região, segundo as suas respectivas jurisdições, no qual será mantido atendimento ao público, no horário ininterrupto das 8h às 18h, nos dias úteis, ou por meio de agendamento de visitas;
 - 3.1.2. **possui sistema informatizado** para controle dos bens removidos, para consulta *on-line*, com indicação do endereço do sítio eletrônico para acesso;
 - 3.1.3. **dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem** do ato público de venda judicial dos bens ou contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;
 - 3.1.4. **possui condições para ampla divulgação da alienação judicial**, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;
- 3.2. Deverá ainda o interessado apresentar, por meio de **Declaração**, nos moldes do ANEXO VI, de possuir infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados.

3.2.1. A solução para realização de leilões deverá, no mínimo:

- 3.2.1.1. possuir controle de acesso por meio de credenciais (usuário e senha) ou por certificado digital (**verificado na própria aplicação**);
- 3.2.1.2. utilizar criptografia em suas comunicações (**verificado na própria aplicação**);
- 3.2.1.3. registrar as ações realizadas pelos usuários com, no mínimo, a identificação do usuário, data e hora e ação executada (**verificado na própria aplicação**);
- 3.2.1.4. estar hospedada em um centro de dados que possua controles de redundância de comunicações, de armazenamento, de processamento, de climatização e de fornecimento de energia, com as devidas comprovações (**contrato de hospedagem em nuvem ou declaração de que possui datacenter com esses requisitos, sendo este último sujeito à diligências para averiguação**);
- 3.2.1.5. possuir rotina de *backup* que permita a recuperação de dados da semana anterior em caso de desastres, com mídias armazenadas em local diverso ao de hospedagem da solução, com as devidas comprovações (**contrato de hospedagem em nuvem ou declaração de que possui datacenter com esses requisitos, sendo este último sujeito à diligências para averiguação**).

3.3. O TRT DA 10ª REGIÃO, a fim de atestar a capacidade operacional, reserva-se o direito de, a qualquer momento, sem prejuízo de outras diligências:

- 3.3.1. verificar a autenticidade da documentação entregue;
- 3.3.2. averiguar a exatidão das informações prestadas;
- 3.3.3. solicitar informações complementares;
- 3.3.4. inspecionar e comprovar a existência de instalações físicas e de atendimento ao público;
- 3.3.5. inspecionar e testar os sistemas e serviços.

4. DA TRAMITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Caberá ao Núcleo de Contratos- NUCOT:

- 4.1.1. Autuar processo administrativo com toda a documentação apresentada pelo Leiloeiro, inclusive as Declarações previstas nos itens 3.1 e 3.2; SETIN;
- 4.1.2. verificar a completude da documentação e validar as certidões de nada-consta entregues no que toca à autenticidade e à vigência;
- 4.1.3. Atestar a habilitação ao credenciamento, no tocante ao item 2.1;
- 4.1.4. encaminhar o processo à SETIN para avaliação da documentação prevista no item 3.2 e seus subitens, e esta deverá encaminhar o processo à **Secretaria-Geral Judiciária - SGJUD**, para prosseguimento.
 - 4.1.4.1. caso o Leiloeiro Público Oficial não apresente a documentação completa será notificado para complementá-la no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo.

4.2. Cumprirá à **Secretaria-Geral Judiciária - SGJUD**, recebido o processo com a documentação e o ATESTE referente à habilitação e à capacidade operacional do Leiloeiro Público Oficial, realizado pelas unidades indicadas nos itens 2.1 e 3.2, com o auxílio da Secretaria de Apoio Judiciário - SEAJU, HOMOLOGAR a proposta de credenciamento.

5. DO CONTRATO DE ADESÃO

5.1. Processada a homologação, o Leiloeiro Público Oficial será convidado a celebrar o Contrato de Adesão, o qual, no âmbito do TRT da 10ª REGIÃO, será:

- 5.1.1. preparado pelo NUCOT;
- 5.1.2. assinado pelo Secretário de Administração ou por outro delegatário;

5.1.3. publicado pelo NUCOT;

5.1.4. gerido pela SGJUD/SEAJU.

5.2. Observado o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, decairá do direito à contratação o Leiloeiro Público Oficial que, depois de decorridos 10 (dez) dias úteis da data de convocação, não realizar o cadastramento de Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, a fim de possibilitar a assinatura do Contrato de Adesão, sem prejuízo à suspensão temporária de credenciar-se perante o TRT da 10ª REGIÃO pelo prazo de 2 (dois) anos.

5.2.1. As informações necessárias ao cadastramento previstas no item 5.2 serão realizadas via correio eletrônico a ser enviado pelo NUCOT.

5.2.2. A assinatura do Leiloeiro Público Oficial se dará mediante *login* e senha autorizados pela unidade responsável pelo sistema SEI no TRT10.

5.3. O Contrato de Adesão observará um modelo padrão (*vide* ANEXO VII) e aplicar-se-á indistintamente a todos os Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Celebrado o Contrato de Adesão, o Leiloeiro Público Oficial comporá, automaticamente, o rol de credenciados para a prestação de serviços afetos à organização e à realização de leilões judiciais.

6.2. O Leiloeiro Público Oficial será designado pelo juízo da execução, na forma do art. 883 do CPC, mediante indicação do exequente ou, na ausência de indicação, sorteio, inclusive na modalidade eletrônica, conforme regras objetivas a serem estabelecidas pelo Tribunal, observados os critérios da equidade, impessoalidade, a capacidade técnica do leiloeiro e a participação em certames anteriores (*vide* Resolução CNJ nº 236/2016, art. 9º e Acórdão CSJT-PP-11351-23.2015.5.90.0000).

6.3. As condições de execução dos serviços e a forma de remuneração, entre outras disposições, constam do Contrato de Adesão (*vide* ANEXO VII).

7. DA VIGÊNCIA E DA PERIODICIDADE DO CREDENCIAMENTO

7.1. A vigência deste edital será por tempo indeterminado.

7.2. **O presente Edital ficará aberto para credenciamentos durante os meses de MARÇO e AGOSTO de cada ano.**

7.3. O envio da documentação poderá ocorrer a partir do primeiro até o último dia útil dos meses de **março e agosto**.

7.4. O encaminhamento da carta-proposta e documentação mencionada neste edital deverá ser feito apenas em dias úteis.

7.5. Não se aplica a limitação periódica aos credenciamentos já em vigor, sendo certo que a renovação desses credenciamentos poderá ocorrer quando sinalizada a proximidade de término do contrato vigente, com a apresentação da documentação mencionada neste edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A apresentação de Carta-Proposta implica automático conhecimento e concordância com as cláusulas e condições contidas neste edital e no Contrato de Adesão que lhe é conexo.

8.2. Ainda que a data de celebração do contrato de adesão seja outra, reputar-se-ão válidas as certidões de nada-consta entregues que, na data de autuação do correspondente processo administrativo de credenciamento, não estiverem com o prazo de validade expirado.

8.3. Fica revogado o **Edital de Credenciamento nº 001/2022**, sem prejuízo dos contratos de adesão celebrados sob a sua égide.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, com base nas disposições do Provimento-Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, da Resolução CNJ nº 236/2016, do Acórdão CSJT-PP-11351-23.2015.5.90.0000, do Código de Processo Civil e da Lei nº 8.666/1993.

8.5. Serão observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais.

8.6. O prazo para impugnação do presente edital é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua publicação no D.O.U.

8.5.1. Eventuais questionamentos deverão ser encaminhados para o e-mail sgjud@trt10.jus.br.

8.7. São partes integrantes deste edital:

8.5.1. ANEXO I - MODELO DE CARTA-PROPOSTA;

8.5.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO;

8.5.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO;

8.5.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO;

8.5.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO;

8.5.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO;

8.5.7. ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO.

Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal

ANEXO I

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Na condição de Leiloeiro Público Oficial, venho requerer credenciamento para prestar serviços afetos à organização e à realização de leilões judiciais em atendimento às demandas do **Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, para atuação no () Distrito Federal ou no () Estado do Tocantins.

Para tanto, apresento a documentação requerida pelo **Edital de Credenciamento nº 005/2022**, e apresento as informações pessoais e profissionais abaixo, **comprometendo-me a mantê-las sempre atualizadas perante esse Tribunal**:

<p>Nome:</p> <p>Nacionalidade:</p> <p>Estado Civil:</p> <p>RG:</p> <p>CPF:</p> <p>Matrícula de Leiloeiro Público Oficial:</p> <p>Junta Comercial: (...) JCDF ou (...)JUCETINS</p> <p>Endereço Residencial:</p> <p>Cidade/UF:</p> <p>CEP:</p> <p>Endereço Comercial:</p> <p>Cidade/UF:</p> <p>CEP:</p> <p>Telefone Residencial:</p> <p>Telefone Comercial:</p> <p>Telefone Celular:</p> <p>Correio Eletrônico:</p> <p>Sítio na Internet:</p>
--

Local e Data

Assinatura

ANEXO II DECLARAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Leiloeiro Público Oficial:

Para fins de credenciamento, consoante item 2.1.2 do **Edital de Credenciamento nº 005/2022**, ao inciso V art. 27 da Lei nº 8.666/1993 e ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, DECLARO, sob as penas da lei, observar integralmente a “proibição” de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO**IDENTIFICAÇÃO****Leiloeiro Público Oficial:**

Para fins de credenciamento, consoante item **2.1.3 do Edital de Credenciamento nº 005/2022**, ao art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005 e ao Acórdão CSJT-PP-11351-23.2015.5.90.0000, DECLARO, sob as penas da lei, não ser cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de magistrados ou ocupantes de cargos de direção e assessoramento no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região bem como estar ciente de que não poderei manter-me no rol de credenciados aptos a prestar serviços afetos à organização e realização de leilões judiciais caso venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento ou de magistrados vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Local e Data

Assinatura

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO****IDENTIFICAÇÃO****Leiloeiro Público Oficial:**

Para fins de credenciamento, consoante item **2.1.4 do Edital de Credenciamento nº 005/2022** e ao art. 2º, V, da Resolução CNJ nº 236/2016, DECLARO, sob as penas da lei, **não possuir relação societária com outro leiloeiro público ou corretor credenciado.**

Local e Data

Assinatura

**ANEXO V
DECLARAÇÃO****IDENTIFICAÇÃO****Leiloeiro Público Oficial:**

Para fins de credenciamento, consoante item **3.1 do Edital de Credenciamento nº 005/2022** e ao art. 2º, IV, da Resolução CNJ nº 236/2016, DECLARO, sob as penas da lei:

1) () dispor de imóvel de minha propriedade ou () dispor de imóvel mediante contrato de locação, com vigência durante o período de validade do credenciamento, destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, com informações sobre a área e endereço atualizado completo (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal), com espaço adequado para atender ao movimento judiciário das Varas do Trabalho da 10ª Região, localizadas segundo as suas respectivas jurisdições, no qual será mantido atendimento ao público, no horário ininterrupto das 8h às 18h, nos dias úteis, ou por meio de agendamento de visitas;

2) possuir sistema informatizado para controle dos bens removidos, para consulta *online*, por meio de endereço eletrônico;

3) dispor de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens ou contrato com terceiros que possuam tais equipamentos; e que os arquivos pertinentes às gravações/filmagens do ato público de venda judicial dos bens serão mantidos até o julgamento dos incidentes de execução que envolvam os bens respectivos.

4) possuir condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso.

Local e Data

Assinatura

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO
Leiloeiro Público Oficial:

Para fins de credenciamento, consoante item 3.3 do Edital de Credenciamento nº 005/2022 e ao art. 2º, IV, da Resolução CNJ nº 236/2016, DECLARO, sob as penas da lei:

1) possuir infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos, e de adotar medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados.

2) possuir controle de acesso por meio de credenciais (usuário e senha) ou por certificado digital (verificado na própria aplicação);

3) utilizar criptografia em suas comunicações (verificado na própria aplicação);

4) registrar as ações realizadas pelos usuários com, no mínimo, a identificação do usuário, data e hora e ação executada (verificado na própria aplicação);

5) que a solução para realização de leilões está hospedada em um centro de dados que possua controles de redundância de comunicações, de armazenamento, de processamento, de climatização e de fornecimento de energia, com as devidas comprovações (contrato de hospedagem em nuvem ou declaração de que possui datacenter com esses requisitos, sendo este último sujeito à diligências para averiguação);

6) possuir rotina de *backup* que permita a recuperação de dados da semana anterior em caso de desastres, com mídias armazenadas em local diverso ao de hospedagem da solução, com as devidas comprovações (contrato de hospedagem em nuvem ou declaração de que possui datacenter com esses requisitos, sendo este último sujeito à diligências para averiguação).

Local e Data

Assinatura

**ANEXO VII
CONTRATO DE ADESÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (SEI) Nº

REGISTRO Nº XXX/20XX

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFETOS À ORGANIZAÇÃO E
REALIZAÇÃO DE LEILÕES JUDICIAIS.

CONTRATANTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Quadra 1, Bloco D Brasília-DF, CEP 70.097-900	Telefone/fax: (61) 3348-1249
	Representante legal: Secretário de Administração: GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14	Nacionalidade: Brasileiro

CONTRATADO	Leiloeiro Público Oficial:	CPF:
	Endereço Residencial:	Telefone Residencial:
	Endereço Comercial:	Telefone Comercial:
	Nacionalidade:	Estado Civil:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento o credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para a prestação de serviços afetos à organização e à realização de leilões judiciais no () Distrito Federal () Estado do Tocantins, em atendimento às demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª

Região, com jurisdição nessas Unidades Federativas.

2. DA BASE LEGAL

2.1. Esta contratação se vincula ao **Edital de Credenciamento nº 005/2022**, o qual se ampara no art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

3. DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

3.1. Obrigar-se-á o CONTRATANTE a:

- 3.1.1. fiscalizar este contrato, quanto ao exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, como lhe aprouver;
- 3.1.2. realizar, a qualquer tempo, inspeção das instalações para a verificação das condições de guarda dos bens depositados;
- 3.1.3. notificar por escrito o CONTRATADO a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços.

3.2. O juízo da execução poderá nomear o CONTRATADO para remover bens e atuar como depositário judicial (*vide* Resolução CNJ nº 236/2016, art. 7º, § 5º).

- 3.2.1. A recusa injustificada à ordem do juízo da execução para remoção do bem poderá ensejar descredenciamento (*vide* Resolução CNJ nº 236/2016, art. 7º, § 6º).

3.3. O juízo da execução deverá priorizar os bens removidos na ordem de designação do leilão, assim como o ressarcimento das despesas com a remoção e guarda, observados os privilégios legais (*vide* Resolução CNJ nº 236/2016, art. 8º).

4. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Obrigar-se-á o CONTRATADO a (*vide* Resolução CNJ nº 236/2016, art. 5º):

- 4.1.1. remover os bens penhorados, arrestados ou sequestrados, em poder do executado ou de terceiro, para depósito sob sua responsabilidade, assim como guardar e conservar os referidos bens, na condição de depositário judicial, mediante nomeação pelo juízo competente, independentemente da realização do leilão do referido bem;
- 4.1.2. divulgar o edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;
- 4.1.3. expor os bens sob sua guarda, mantendo atendimento ao público em imóvel destinado aos bens removidos no horário ininterrupto das 8 às 18h, nos dias úteis, ou por meio de serviço de agendamento de visitas;
- 4.1.4. responder de imediato a todas as requisições e indagações formuladas pela administração do tribunal, diretoria do foro e juízo da execução, ou justificar a impossibilidade;
- 4.1.5. comparecer ao local da hasta pública com antecedência necessária ao planejamento das atividades;
- 4.1.6. comprovar, documentalmente, as despesas decorrentes de remoção, guarda e conservação dos bens;
- 4.1.7. excluir bens da hasta pública sempre que assim determinar o juízo da execução, com comunicação imediata à Diretoria do Foro responsável pela gestão do leilão;
- 4.1.8. comunicar, imediatamente, ao juízo da execução, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido;
- 4.1.9. comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas pelos órgãos judiciais onde atuam;
- 4.1.10. manter seus dados cadastrais atualizados;
- 4.1.11. criar e manter, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico e ambiente *web* para viabilizar a realização de alienação judicial eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados.
- 4.1.12. manter os arquivos pertinentes às gravações/filmagens do ato público de venda judicial dos bens, até o julgamento dos incidentes de execução que envolvam os bens respectivos;
- 4.1.13. manter padrão de eficiência na alienação dos bens, a ser avaliado, entre outros, em cotejo com o padrão médio alcançado pelos demais leiloeiros;
- 4.1.14. exigir no momento de apresentação do lance, e apresentá-lo posteriormente ao juízo, "Declaração do Arrematante", sob as penas da lei, de que não possui nenhum grau de parentesco com o leiloeiro nem tampouco com o magistrado da unidade à qual esteja vinculado o processo.
- 4.1.15. manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que lhe permitiram o credenciamento.
- 4.1.16. observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais.

4.2 Não poderá o CONTRATADO, ou seus prepostos, oferecer lances quanto aos bens de cuja venda esteja encarregado ou participar de arrematação de bens levados à alienação por outros profissionais (*vide* Resolução CNJ nº 236/2016, art. 3º, e Acórdão CSJT-PP-11351-23.2015.5.90.000).

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. Em aderência ao art. 7º da Resolução CNJ nº 236/2016, além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil - CPC), no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o CONTRATADO ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.

- 5.1.1. Não será devida a comissão ao CONTRATADO na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do CPC, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública.
- 5.1.2. Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do CPC, o CONTRATADO devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos.

- 5.1.3. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o CONTRATADO fará jus à comissão prevista.
- 5.1.4. Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do CONTRATADO, bem como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderá ser deduzida do produto da arrematação.
- 5.1.5. O executado ressarcirá as despesas previstas, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação.

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. Este contrato terá vigência por trinta e seis meses, a contar da data de sua assinatura. (*vide* Acórdão CSJT-PP-11351-23.2015.5.90.000).
- 6.1.1. O Leiloeiro Público Oficial se obriga a manter contrato de locação com vigência para todo o prazo de vigência contratual.

7. DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o TRT DA 10ª REGIÃO promoverá, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

8. DAS SANÇÕES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções de:
- 8.1.1. advertência;
- 8.1.2. multa, a ser aplicada a critério do CONTRATANTE, não excedendo o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço em questão;
- 8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9. DA RESCISÃO E DO DESCREDECIMENTO

- 9.1. O descredenciamento do Leiloeiro CONTRATADO poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido do CONTRATADO, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 1 (um) mês.
- 9.2. Poderá ainda ocorrer a rescisão e/ou o descredenciamento em face da inexecução total ou parcial de disposições legais, editais e/ou contratuais, a qual inclusive poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE quando se configurarem as hipóteses admitidas no I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses implicará na imediata inativação do Leiloeiro nos sistemas para novas designações pelos juízos da execução, mantidas as hastas já agendadas durante o período, e sem prejuízo da responsabilidade do Leiloeiro pelos bens sob sua guarda, perante os juízos que o designaram, a qual remanescerá até que finalizados os procedimentos pertinentes, ressalvadas determinações em contrário do juízo da execução.

10. DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília - DF, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. No âmbito do CONTRATANTE, responderá pela fiscalização da execução contratual o(a) titular da Secretaria de Apoio Judiciário, telefones (61) 3348-1203/1278, nesta data a servidora Vânia Melo Dutra, ou seu/sua substituto(a) imediata, nas ausências ou impedimentos do(a) titular.
- 11.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela regular observância das cláusulas e condições pactuadas.
- 11.3. Na hipótese de contrato vigente, que contemple a mesma parte e objeto, perante o CONTRATANTE, aquele ficará automaticamente rescindido com a assinatura deste.
- 11.4. A realização de leilão eletrônico judicial atentar-se-á para o fiel cumprimento das disposições afetas ao tema inseridas no Capítulo II da Resolução CNJ nº 236/2016.
- 11.5. Em aderência ao art. 11 da Resolução CNJ nº 236/2016, a modalidade eletrônica de leilão judicial será aberta para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias (art. 887, § 1º, do CPC) de antecedência da data designada para o início do período em que se realizará o leilão (art. 886, inciso IV, do CPC), observado o disposto no art. 889, parágrafo único, do CPC.
- 11.5.1. O leilão poderá ser simultâneo (eletrônico e presencial), cujo endereço será indicado no edital e a modalidade presencial se dará no último dia do período designado para o leilão eletrônico.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato.

Assinado eletronicamente

Pelo CONTRATANTE
Secretário de Administração

Assinado eletronicamente

Pelo CONTRATADO
Leiloeiro Público Oficial



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Desembargador do Trabalho Presidente,** em 20/08/2022, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2009933** e o código CRC **7E435DF5**.